

PROJETO DE LEI Nº 22/2012, de 22 de novembro de 2012.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA A LEGISLATURA 2013 À 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT**, no uso de suas legais atribuições (RI, artigo 220, § 1.º), cumprindo o disposto no artigo n.º 29, V da CF e em consonância com os critérios estabelecidos nos artigos 39, § 4.º da CF e artigo 35, § 2.º e 3.º da Lei Orgânica Municipal, apresenta à esta Casa de Leis para apreciação e aprovação, este PROJETO DE LEI MUNICIPAL, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - Fica fixado o Subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2013 à 2016, em parcela única, no **Valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**Art. 2º** - Fixa o Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a Legislatura 2013 à 2016, em parcela única, no Valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

**Art. 3º** - Fica assegurada nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, **a partir do exercício de 2014, a revisão geral anual, na mesma data da revisão dos Servidores Municipais**.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão lançadas em dotações orçamentárias específicas e suplementa se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto N.º 001/12, de 17 de Setembro de 2012, que fixou os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito Municipal para a Legislatura 2013 à 2016.**

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “EDIFÍCIO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, Porto Esperidião/MT, 22 de novembro de 2012.**

*Silvana Barbosa da Silva*  
**Presidente**

*José Trava*  
**Vice-Presidente**

*Adailton dos Santos Oliveira*  
**1º Secretário**

*João Batista Nogueira de Lima*  
**2ª Secretária**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente PROJETO DE LEI visa a adequação do reajuste dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito à formalidade exigida pelo Artigo 29, V, Constituição Federal.

Os reajustes foram concedidos pela Câmara Municipal, porém através de Decreto, enquanto a mencionado artigo da Constituição dispõe que o reajuste deverá ser concedido através de Lei.

Os valores permanecem inalterados em relação à Resolução ora revogada.

Os Vereadores anteriormente manifestaram que os valores constantes da Resolução foram fixados após ampla discussão e expressou a vontade dos mesmos, atendendo aos limites constitucionais estabelecidos.

Assim, este Projeto de Lei torna eficaz a vontade dos Vereadores em fixar os valores dos subsídios constantes no Projeto de Lei.

A fixação do valor da remuneração do Prefeito Municipal tem como critério o estabelecido no § 2.º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, a qual dispõe:

“Artigo 35, § 2.º - A remuneração do Prefeito Municipal fixada em valores compatíveis com a capacidade financeira do Município, terá como limite máximo quatro vezes a remuneração atribuída ao Vereador.”

A fixação do valor da remuneração do Vice-Prefeito tem como critério o estabelecido no § 3.º do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, qual seja:

“Artigo 35, § 3.º - A remuneração do Vice-Prefeito, quando em pleno exercício de suas atribuições, não poderá exceder a vinte e cinco por cento do valor da remuneração do Prefeito Municipal.”

Os valores apresentados no presente Projeto de Lei, consideram que o valor dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016 será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

***PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “EDIFÍCIO JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, Porto Esperidião/MT, 22 de novembro de 2012.***

***Silvana Barbosa da Silva***  
**Presidente**

***José Trava***  
**Vice-Presidente**

***Adailton dos Santos Oliveira***  
**1º Secretário**

***João Batista Nogueira de Lima***  
**2ª Secretária**